



Audiência Pública Economia Colaborativa

Comissão Especial
Marco Regulatório da Economia Colaborativa

Conceituação – Universo legal

- ✓ Atividade econômica capaz de gerar riqueza por meio do compartilhamento do uso (e não da posse ou da propriedade) de bens e serviços.
- ✓ Público consumidor costuma organizar-se em redes ou comunidades virtuais geridas por plataformas digitais.
- ✓ Ainda não há, no ordenamento jurídico pátrio, uma lei federal que regulamente ou conceitue, de modo geral, a economia compartilhada.



Evasão de Tributos

- ✓ Os **proprietários dos imóveis** estão **exercendo** uma **atividade comercial difícil de ser tributada** com eficiência.
- ✓ Os **fluxos financeiros gerados por meio de cartão de crédito em plataforma *online*** podem **transitar fora do território do imóvel**, seja para quem recebe, como possivelmente para o proprietário do imóvel alugado.



- ✓ Podemos, portanto, presumir que um proprietário brasileiro receba o aluguel de seu imóvel em conta no exterior sem declarar a renda no Brasil.

Panorama da Comunidade Airbnb no Brasil

+ 1 milhão

de diárias no Brasil

+ 140%

Aumento na venda de diárias

A hotelaria tradicional encolheu 6%.

Quanto os destinos perderam em tributos por ausência de regulação?



Aspecto administrativo

- ✓ Os meios de hospedagem são sujeitos a uma severa regulação: alvarás de funcionamento, sindicatos e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tributos, etc.
- ✓ Os hotéis atuam como um controle das atividades de prostituição, pedofilia e monitoramento dos hóspedes, dificultando a hospedagem de procurados pela Justiça ou terroristas.
- ✓ As plataformas **que oferecem serviços de hospedagem fogem a todos esses requisitos, implementando um conceito de hospedagem livre de qualquer controle, contrapartidas sociais por meio do pagamento de tributos ou regulação específica.**

Os governos locais trabalham para regular a nova atividade



Os principais destinos turísticos do mundo já adotaram medidas, a fim de ter um melhor controle da proposta de negócios das plataformas digitais.

Proposições necessárias no caso Brasileiro

- ✓ **Alteração da Lei de Locações**, a fim de definir um período mínimo de 30 dias para a chamada ocupação por temporada.
- ✓ **Instituição de uma contribuição social para fomento do turismo**, como compensação e contrapartida .
- ✓ **Alteração da Lei do ISS**, outorgando a responsabilidade tributária às plataformas digitais de hospedagem.
- ✓ **Enquadramento das plataformas digitais como prestadores de serviços turísticos**, obrigando-os ao **CADASTUR**.

Conclusões

É necessário que todas as atividades ligadas às novas tecnologias sejam **REGULADAS PELO ESTADO**, precisam se adequar à legislação de segurança do empreendimento, respeite a lei do consumidor, recolha os tributos devidos, entre outros fatores que equilibram a macro e microeconomia de um País.

“O consumo compartilhado está dando origem a novos modelos de negócios; no entanto, devemos salientar a necessidade do setor encontrar soluções progressivas para salvaguardar os direitos dos consumidores e padrões de qualidade e assegurar um campo neutro, no qual todas as empresas possam competir e prosperar”.